

Processo n.: @CON 19/00860764

Assunto: Consulta – Contratação de Rádio de propriedade da família do Consultente

Interessado: Gervásio Maciel

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 78/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não responder à Consulta, nos termos do §1º do art. 105 do Regimento Interno, por se tratar de caso concreto, não preenchendo o requisito do inciso II do art. 104 do Regimento Interno;

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, que o fundamentam, bem como dos *Pareceres DLC n. 709/2019* e *MPC/DRR n. 4559/2019*, ao Sr. Gervásio Maciel, Prefeito em exercício do Município de Ituporanga;

3. Dar ciência dos Prejulgados ns. 0041, 0141, 0143, 0170, 0223, 0394, 0403, 0600, 0617, 0759, 0771, 1056 (item 11), 1102, 1415 e 1797 deste Tribunal ao Sr. Gervásio Maciel, Prefeito em exercício do Município de Ituporanga.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 02/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cheram, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.